



LEI Nº 2850, DE 24 DE JUNHO DE 1985

Altera o Código Tributário do Município, para isentar a microempresa do ISSQN e dar providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária, realizada no dia 31 de maio de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 60, "caput", e 92, § 1º, da Lei nº .. 2677, de 27 de dezembro de 1983, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 60 - Toda pessoa jurídica, inclusive a microempresa enquadrada no disposto do inciso XI do artigo 96 desta lei, que se utilizar de serviços de terceiros, deverá reter o valor do imposto, quando:

(...)

Art. 92 - (...)

§ 1º - Nas infrações relativas ao recolhimento do imposto, inclusive na hipótese de que trata o inciso II do parágrafo 5º, do artigo 96, aplicar-se-ão as seguintes multas:

(...)"

Art. 2º - O artigo 96 da Lei nº 2677, de 27 de dezembro de 1983, alterado pela de nº 2780, de 10 de dezembro de 1984, passa a vigor acrescido do seguinte inciso:

"Art. 96 - (...)

(...)

XI - as pessoas jurídicas ou firmas individuais definidas como microempresas, assim entendidas as que tenham receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de 1.200 (mil e duzentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional-ORTNs, tomando-se por referência o seu valor no mês de janeiro de cada ano em que houver o benefício isencional."

Art. 3º - O artigo 96 da Lei nº 2677, de 27 de dezembro de



- Lei nº 2850/85 -

-fls.2-

1983, alterado pela de nº 2780, de 10 de dezembro de 1984, passa a vigor acrescido dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

"Art. 96 - (...)

§ 3º - Para apuração da receita bruta referida no inciso XI deste artigo:

a) será sempre considerado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

b) no primeiro ano de atividade, o limite de receita bruta será calculado, proporcionalmente, ao número de meses decorridos entre o mês da constituição da microempresa e 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 4º - Não se inclui na isenção de que trata o inciso XI deste artigo a empresa:

- a) constituída sob a forma de sociedade por ações;
- b) em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica, ou ainda, pessoa física domiciliada no exterior;
- c) que participe de capital de outra pessoa jurídica;
- d) enquadrada no disposto no § 2º do artigo 64 desta Lei;
- e) que execute serviços constantes dos itens 15, 28, letras "c" e "d", 31, 35, 36, 37 e 38 da lista a que se refere o artigo 58 desta Lei.

§ 5º - As microempresas cuja receita bruta exceder o limite fixado no inciso XI deste artigo perderão, automaticamente, o benefício isencional e deverão:

I - comunicar o fato à Prefeitura, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte;

II - recolher à Prefeitura, até o último dia do mês de fevereiro do exercício seguinte, o tributo incidente sobre o excesso da receita bruta.

§ 6º - Deixando de atender aos requisitos exigidos para o



enquadramento, por qualquer razão, exceto a de que trata o parágrafo anterior, a microempresa deverá comunicar a ocorrência do fato, à Prefeitura, no prazo de trinta (30) dias contados de sua efetivação."

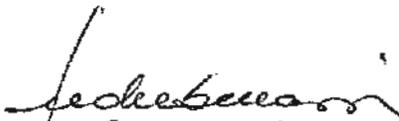
Art. 4º - O artigo 97, "caput", da Lei nº 2677, de 27 de dezembro de 1983, alterado pela de nº 2780, de 10 de dezembro de 1984, passa a vigor com a seguinte redação, acrescido de um § 4º:

"Art. 97 - As isenções condicionadas, exceto as de que trata o inciso XI do artigo anterior, serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deverá ser apresentado até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal do ano seguinte.

(...)

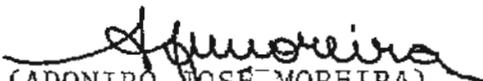
§ 4º - A isenção de que trata o inciso XI do artigo 96 desta Lei será solicitada previamente, em formulário especial."

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês que se seguir ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e cinco.-


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ